



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 08/2011

Processo nº 59335.000172/2011-05

Pregão nº 14/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, neste ato representada por seu Coordenador- Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009, e a empresa **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 09.436.873/0001-16 estabelecida na Avenida Conselheiro Aguiar, 1555 Loja 11, Boa Viagem – Recife/PE neste ato representada pela sócia **MORGAN PITTNEY ARRUDA DA SILVA**, RG nº 6.354.840 SDS/PE, CPF nº 012.311.104-81, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000172/2011-05, Pregão Eletrônico n.º 14/2011 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª. OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Locação de 03 (três) “No-Breaks”, conforme os requisitos definidos no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 14/2011.

2ª. VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 13.496,40 (treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), cuja parcela mensal corresponde a R\$ 1.124,70 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado no caput desta Cláusula estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a

prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.

3ª. EMPENHO DA DESPESA

Os recursos destinados à execução deste Instrumento correrão à conta da funcional programática 04122075020000001, natureza de despesa 339039, Plano Interno A006, Nota de Empenho nº 2011NE800367, datada de 02/08/2011.

4ª. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a evitar a ocorrência de defeitos nos equipamentos, podendo compreender substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar quadrimestralmente, e conforme agendamento autorizado, a vistoria de todo o sistema dos equipamentos de No-Breaks, com o objetivo de identificar a eventual necessidade de manutenção preventiva, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vistoria para manutenção preventiva, se for constatado a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, que comprometa o correto desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar oficialmente à CONTRATANTE, eximindo-se da responsabilidade por eventuais danos futuros. A ocorrência de eventos fortuitos causado por defeito na infra-estrutura da CONTRATANTE, que poderiam ter sido detectados antecipadamente, faz da CONTRATADA co-responsável pelo evento, dividindo com a CONTRATANTE os custos de recuperação da infra-estrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório de ocorrência, contendo a descrição dos serviços realizados. O referido relatório deverá ser atestado por técnico Coordenação de Segurança da Informação, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de manutenção preventiva durante a locação, serão executados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas usuais, inerentes à espécie, mediante utilização de mão de obra especializada e de ferramental apropriado.

5ª. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de manutenção iniciará com um chamado feito pelos técnicos da Coordenação de Informação e Informática da SUDENE, através dos números de telefone fixo e celular disponibilizados pela CONTRATADA, para o suporte técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, e manter atualizados, números de “fac-símile” e endereços de e-mail, para comunicação em caráter especial. Caso não seja localizado o suporte através dos telefones disponibilizados pela CONTRATADA, a SUDENE deverá realizar o chamado novamente através de “fac-símile” e e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações não atendidas e informando que a partir da emissão das referidas mensagens, a empresa será considerada informada, passando a contar os prazos de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nas dependências da SUDENE, e poderá ser acionada em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o defeito apresentado pelo equipamento não possa ser corrigido nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 06(seis) horas a partir do início do atendimento, o equipamento defeituoso, por outro equivalente até o retorno do equipamento em perfeito estado. A CONTRATADA deve ainda realizar todos os procedimentos para a instalação e teste do equipamento substituído, conforme padrões exigidos tecnicamente. O equipamento substituído fica sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original. O transporte para remoção e devolução do equipamento defeituoso é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas e de seus componentes serão realizados por técnicos da CONTRATADA deslocados para os endereços da CONTRATANTE, sempre que necessário.

6ª. PRAZOS

Os prazos de atendimento são os definidos abaixo:

- I. Caso qualquer dos equipamentos apresente defeitos sistemáticos ou repetitivos no prazo de 30 dias corridos e baseado nos registros de ocorrências, este deve ser substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, ficando sujeito a todas as regras aplicadas ao equipamento originalmente contratado;
- II. Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento por iniciativa própria, a CONTRATANTE solicitará oficialmente a substituição do equipamento defeituoso. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 15 dias sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por dia de não atendimento ou atraso, previsto em contrato;
- III. Caso ocorra interrupção ou parada da carga alimentada, por defeito simultâneo em mais de um equipamento, o prazo de atendimento será contado para cada equipamento com defeito, de forma que, no caso de aplicação das penalidades previstas, estas incidirão, até a correção dos problemas, em cada equipamento defeituoso;
- IV.) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento. O início do atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos; e

- V. Será considerado como tempo de reparo, o tempo decorrido entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, instalados na Coordenação de Segurança da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado que o atendimento ultrapassou os prazos definidos, a CONTRATADA deverá oficializar a devida justificativa. O não aceite da justificativa, ou a falta desta, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por hora de não atendimento ou atraso, prevista em contrato.

7ª. PAGAMENTO

O pagamento correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 08 (oito) dias úteis corridos, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a verificação da sua conformidade aos termos do contrato e dos instrumentos que o integram e o seu aceite formal pelo CONTRATANTE, confirmando que os serviços foram executados conforme contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA esteja irregular junto ao SICAF, será advertida por escrito, para que em prazo determinado, regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para regularização no SICAF ou apresentação da defesa, poderá ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – A SUDENE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SUDENE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = \underline{\underline{0,00016438}}$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer e instalar os equipamentos na sede da Sudene, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edf. Sudene, sala 03N032, Engenho do Meio, Recife – PE;

2. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Sudene ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
3. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devido em decorrência da execução do serviço contratado, bem como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
5. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sudene ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
7. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
8. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a Sudene;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do profissional designado, exigidas na licitação;
10. Instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o estabelecido na sua proposta;
11. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
12. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
14. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93);
15. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
16. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;
17. Comunicar a SUDENE fatos que possam impossibilitar a efetivação dos serviços.



9ª. OBRIGAÇÕES DA SUDENE

1. Efetuar o pagamento das faturas correspondentes aos serviços em até 08 (oito) dias úteis corridos, contados da apresentação da mesma à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;
2. Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
4. Aceitar os serviços prestados e a seu exclusivo critério, os inspecionará e analisará, podendo, a qualquer momento, rejeitá-los e/ou solicitar sua complementação.

10ª. FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverá a CONTRATADA promover a fiscalização dos seus equipamentos e funcionários.

11ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no *Parágrafo Segundo* desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a SUDENE em perdas e danos, por:

I – 1% (um por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, que deixar de executar a locação programada e por cada vez que deixar de atender os chamados da SUDENE;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a SUDENE em perdas e danos: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. Ficadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12ª. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a SUDENE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da SUDENE.

13ª. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme admitido no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

14ª. PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial da União.

15ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

16ª. FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, 04 de agosto de 2011.

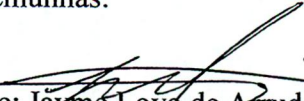


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MORGAN PITTNEY ARRUDA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Jayme Loy de Arruda Falcão
CPF: 167.862.384-91



Nome: Eneida Maria de Carvalho
CPF: 213.767.943-49

h



instalação de poços tubulares. VALOR: Os bens ora doados foram avaliados em R\$ 14.260,08 (catorze mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, Sr. Superintendente Regional, Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo Município a Sra. Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita, CPF nº 266.223.516-00.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3.041.00/2010. PROCESSO: 59530.001203/2010-58. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF. CONTRATADA: M&G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Acréscimo de Quantitativos e prorrogação de prazo. PRAZO: 90 dias, contados a partir de 27 de julho de 2011, ficando seu termo final para 24 de outubro de 2011. VALOR: R\$ 36.924,15, num percentual de 24,85% do valor inicial do contrato. RECURSOS: Programas de Trabalho: 18.544.1305.10RM.0001, 15.244.1025.7K66.0136, 15.244.1025.7K66.0026. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2011. ASSINAM: Luis Eduardo Santana Matias Frota, Superintendente Regional da 3ª SR, Wagner Humberto dos Santos Pinheiro, pela Contratada.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001299/2009-00 Carta-Contrato nº 4.002.00/2010-01. Contratante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF. CNPJ nº 00.399.857/0005-50. Contratada: DF INFORMATICA - Antonia Andréia Alves Santos, CNPJ nº 09.275.542/0001-41. OBJETO: Prorrogar o prazo constante do item 2 da Carta-Contrato nº 4.002.00/2010 por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar de 23/08/2011, passando seu vencimento para 24/08/2012. ASSINAM: Paulo Carvalho Viana pela CODEVASF e Antonia Andréia Alves Santos pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: No DOU, Seção 3, nº 158, pág.97, de 17/08/2011, referente ao Contrato nº 4.001.00/2011 da CODEVASF, firmado com a empresa R e J Comércio e Serviços Ltda - ME, Processo 59540.000217/2011-16, onde se lê: Contrato nº 4.00.09.0014-00, leia-se: Contrato nº 4.001.00/2011.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2011

A CODEVASF comunica aos interessados que fora homologado o resultado de julgamento da Tomada de Preços 05/2011, as vencedoras SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 07.540.216/0001-99, no LOTE 1, R\$ 212.853,93 e HR CALHEIROS E CIA LTDA - ME, CNPJ 12.837.894/0001-58, LOTE 2, R\$ 77.934,19 e LOTE 3, R\$ 157.163,76. Detalhes www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO NELSON OLIVEIRA DE AZEVEDO
Superintendente

(SIDEC - 24/08/2011) 195001-11201-2011NE005890

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação com Encargos Nº 6.014.00/2011 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26, (DOADORA) e o Movimento de Apoio Comunitário - MAC, sediado na Rodovia Juazeiro-Sobradinho, km 00 DISF, s/n, município de Juazeiro/BA, CNPJ/ME: 16.444.473/0001-18, (DONATÁRIO). OBJETO: Doação dos seguintes bens: a) Um trator agrícola, marca New Holland, série 7E899, chassi 293.990; b) Uma grade niveladora hidráulica, modelo GH 24 x 18; c) Um guincho para trator, marca GAC, modelo 800; d) Um arado de disco 3x16", mecânico reversível; e) Um sulcador agrícola de três linhas; f) Uma carreta agrícola dois eixos, 4 ton, com molas. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2011. ASSINAM: Andréia Moreira Duarte Araças, CPF: 482.406.305-50 pela DOADORA e o Sr. José Carlos Ribeiro Filho, CPF: 706.951.305-44 pelo DONATÁRIO.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001242/2006-01.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.06.0170/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Estado do Piauí (PI), CNPJ: 06.553.481/0001-49. OBJETO: a) aprovar a alteração de metas do convênio, em função da inclusão e exclusão de itens e quantitativos, decorrentes de ajustes no projeto, visando adequá-lo à realidade física do trecho conveniado, aumentando a meta para 34,62

km de extensão, sem modificar o objeto conveniado e com aumento da contrapartida do Estado do Piauí; b) aumentar o valor da contrapartida em R\$ 235.119,25, passando o valor total do Convênio de R\$ 5.555.557,33 para R\$ 5.790.676,58, permanecendo inalterado o valor do repasse da Codelvasf de R\$ 5.000.000,00 e passando o valor da contrapartida do Estado do Piauí de R\$ 555.557,33 para R\$ 790.676,58; c) Prorrogar o prazo de vigência por 180 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.06.0170/10.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 704396/2009 - MI; Processo nº 59200.000020/2009-13 Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Porciúncula/RJ, CNPJ/MF nº 28.920.999/0001-06. Objeto: Alteração do endereço de execução do objeto do convênio, que passa a ser Rua Padre Alfredo Gualandi nº 190, do Loteamento Popular Braúna, Conjunto Habitacional Célia Alencar, Bairro Santo Antônio. Data e Assinaturas: 22/08/2011. Sérgio Duarte de Castro - Secretário, CPF nº 195.733.591-20 e Antonio Jogaib - Prefeito, CPF nº 036.368.527-87.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 UASG 530001

Número do Contrato: 00036/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.

Nº Processo: 59100000056200844. Nº CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2005 Contratante: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 51167500000153. Contratado: ENGER ENGENHARIA S/A -Objeto: Readequação dos quantitativos do Contrato Administrativo n.º 36/2007-MI, com acréscimos financeiros à Avença. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de jun de 1993. Valor Total: R\$415.025,72. Fonte: 100000000 - 2011NE800005. Data de Assinatura: 17/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 530001-00001-2011NE800095

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE TERMOS DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de Ofício"

Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Conveniente a seguir relacionado: Processo nº: 59150.000023/2009-90 Convênio nº 703900-2009; Conveniente: Município de Campo Novo dos Parecis - MT, CNPJ: 24.772.287/0001-36; Prazo de vigência até: 20/03/2012; Assinatura: 22/08/2011.

Espécie: Aditamento "de Ofício"

Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, Lei Complementar 129 de 08/01/2009 e Decreto 7.471 de 04/05/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ: 13.802.028/0001-94 e os Convenientes a seguir relacionados: Processo nº: 59150.000399/2008-13 Convênio nº 702715/2008; Conveniente: Município de Corumbá/MS, CNPJ 03.330.461/0001-10; Prazo de vigência até: 15/03/2012; Assinatura: 12/08/2011. Processo nº: 59150.000128/2010-82 Convênio nº 734564/2010; Conveniente: Município de Caldaszinha/GO, CNPJ: 37.622.149/0001-12; Prazo de vigência até: 11/03/2012; Assinatura: 12/08/2011. Processo nº: 59150.000234/2009-22 Convênio nº 715323/2009; Conveniente: Município de Maracaju/MS, CNPJ: 03.442.597/0001-12; Prazo de vigência até: 02/01/2012; Assinatura: 11/08/2011.

Espécie: Aditamento "de Ofício"

Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, Lei Complementar 129 de 08/01/2009 e Decreto 7.471 de 04/05/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ: 13.802.028/0001-94 e os Convenientes a seguir relacionados: Processo nº: 59150.000292/2008-75 Convênio nº 701787/2008; Conveniente: Município de Amaralina/GO, CNPJ: 01.492.098/0001-04; Prazo de vigência até: 24/10/2011; Assinatura: 24/08/2011. Processo nº: 59150.000181/2009-40 Convênio nº 711018/2009; Conveniente: Município de General Carneiro/MT, CNPJ: 03.503.612/0001-95; Prazo de vigência até: 24/04/2012; Assinatura: 23/08/2011.

RETIFICAÇÃO

No Prorrogação de Ofício do convênio 706023/2009, Processo nº 59150.000112/2009-36 publicado no D.O.U de 11/01/2011, Seção 3, página 82, onde se lê: "Prazo de vigência até:28/08/2011", leia-se: "Prazo de vigência até:28/05/2011".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2011 UASG 533014

Nº Processo: 59335000172201105. PREGÃO SISPP Nº 14/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 09436873000116. Contratado: MG COMERCIO E SERVICOS DE -INFORMATICA LTDA. Objeto: Locação de três "no-breaks". Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 04/08/2011 a 04/08/2012. Valor Total: R\$13.496,40. Fonte: 250000000 - 2011NE800367. Data de Assinatura: 04/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2011 UASG 200005

Nº Processo: 08004001924201166.

PREGÃO SRP Nº 13/2011 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 0810984300132. Contratado: RITA CAMACHO COMUNICACAO LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de assessoria de imprensa e relações públicas, visando atender às necessidades do Ministério da Justiça. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei n. 10 20/02 Vigência: 23/08/2011 a 22/08/2012. Valor Total: R\$2.438.735,76. Fonte: 100000000 - 2011NE801910. Data de Assinatura: 23/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 200005-00001-2011NE800248

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UASG 200005

Número do Contrato: 40/2008.

Nº Processo: 08106000032200802. DISPENSA Nº 87/2008 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 00070698000111. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA -Objeto: Prorrogar o período de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/08/2011 a 28/08/2012. Data de Assinatura: 24/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 200005-00001-2011NE800169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 UASG 200005

Número do Contrato: 75/2010.

Nº Processo: 081020000207201038. INEXIGIBILIDADE Nº 38/2010 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 27067651000155. Contratado: SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE VVELHA ENSINO SUPERIO. Objeto: Prorrogação do período de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 10/08/2011 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 10/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 200005-00001-2011NE800248

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 UASG 200005

Número do Contrato: 143/2009.

Nº Processo: 08008000162200926. DISPENSA Nº 75/2009 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Prorrogar o período de vigência e o acréscimo de 25% ao contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012. Valor Total: R\$4.924,70. Fonte: 100000000 - 2011NE800390. Data de Assinatura: 24/08/2011.

(SICON - 24/08/2011) 200005-00001-2011NE800169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00002/2011 ao Convênio Nº 00089/2008. Nº Processo: 08001005126200838. Convenientes: Concedente: MJ-CGS-CO-ORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF. Unidade Gestora: 200005. Gestão: 00001. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.606.479/0001-24. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio 89/2008; Reformular o Plano de Trabalho elaborado pelo Conveniente e aprovado pelo Concedente; Acréscimo de Recursos de Contrapartida e rendimentos e alterar a redação da letra "q" e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do instrumento original. Valor Total: R\$ 336.203,30. Valor de Contrapartida: R\$ 86.203,30. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 250.000,00. Vigência: 30/12/2008 a 30/10/2011. Data de Assinatura: 29/07/2011. Signatários: Concedente: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, CPF nº 151.223.768-08, Conveniente: SEBASTIAO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, CPF nº 091.373.942-15.

(SICONV - 24/08/2011)